



PROCESSO N.º 210/10

PROTOCOLO N.º 10.015.866-3

PARECER CEE/CEB N.º 332/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 230/10-GS/SEED (fls. 139), de 25 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de agosto de 2009, no NRE de Loanda, da Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, do Município de Querência do Norte, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 210/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 80) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES ENSINO FUNDAMENTA	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE NRE: LOANDA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEM/2009 FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A OU 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM-INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 210/10

Matriz Curricular (fls. 81) – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES ENSINO FUNDAMENTA	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE	NRE: LOANDA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEM/2009	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I I</b>		
Elaine Gessimara Davies	Língua Portuguesa e L.E.M. - Inglês	Letras – Português/inglês
Raquel Machado Lopes	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Suzani Vivian da Silva	Educação Física	Educação Física
Marli Arcari	Matemática	Matemática
Maria de Fátima Valencio Reginato	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Celma Regina Carreira	História	Estudos Sociais
Marcos Simonei Correia	Geografia	Geografia
Irani Gessimara Davies	Ensino Religioso	Ciências – Matemática Especialista em Ensino Religioso



PROCESSO N.º 210/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Elaine Gessimara Davies	Língua Portuguesa e Literatura e L.E.M. -Inglês	Letras – Português/inglês
Raquel Machado Lopes	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Paulo Alves Martins	Filosofia	Acadêmico do curso de Filosofia
Verônica Yurika Mori	Sociologia	Ciências Sociais
Suzani Vivian da Silva	Educação Física	Educação Física
Marli Arcari	Matemática	Matemática
* Maria de Fátima Valencio Reginato	Química	Ciências Biológicas
Valdete Bachiegas	Física	Ciências – Física
Luci Helena Borsatto	Biologia	Ciências Biológicas
* Celma Regina Carreira	História	Estudos Sociais
Marcos Simonei Correia	Geografia	Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Filosofia, Química e História. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 104/109).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 11/12);
- licença sanitária (fls. 14);
- Corpo de Bombeiros (fls. 15)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 57/70);
- laboratório e relação de materiais (fls. 56 e 70/71);
- plano de avaliação institucional (fls. 95/96);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 97)

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 68/09 (fls. 103), do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório do CB/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.243.646-2, de 16 de janeiro de 2007 (fls. 16).



PROCESSO N.º 210/10

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (fls. 110) e o Parecer n.º 3082/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 136/137), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB